



REUNIÃO ORDINÁRIA DE DIRETORIA
RESOLUÇÃO DE DIRETORIA

Número: A/046/05/541ª
Data: 16/05/2014
Relator: Paulo Roberto Fares

Com base nas exposições de motivos e nas propostas contidas no Relatório à Diretoria nº A/046/2014 apresentado pelo Sr. Diretor Administrativo, Financeiro e de Relações com Investidores, a Diretoria resolve **autorizar**:

- **Objeto:** a Emissão do 2º Termo de Aditamento do Contrato nº AIS/AID/5082/01/2012 – Prestação de Serviços de Contrato de Serviços de Desinsetização, Desratização e Combate a Culicídeos nos Escritórios da Sede EMAE e Usina Elevatória de Pedreira, por 12 (doze) meses, no valor de R\$ 28.973,53 (Vinte e oito mil, novecentos e setenta e três reais e cinquenta e três centavos) – base janeiro/2013, Item Financeiro: 02103, Conta Razão: 6161212903, Centro Financeiro: SERVGERAIS; Requisição: 10016297;

**CERTIFICO a aprovação da
Presente Resolução de Diretoria**


Pedro Eduardo Fernandes Brito
Secretário das Reuniões de Diretoria
16/05/2014



RELATÓRIO A DIRETORIA

Número: A/046/2014
Data: 16/05/2014
Relator: Paulo Roberto Fares

Proposta: 2º Aditamento do Contrato nº AIS/AID/5082/01/2012 – Prestação de Serviços de Contrato de Serviços de Desinsetização, Desratização e Combate a Culicídeos nos Escritórios da Sede EMAE e Usina Elevatória de Pedreira, conforme solicitação CIN n.º AAS-3468/2014.

Relatório: A Coordenação de Serviços e Documentação mantém contrato com a Desintec Serviços Técnicos Ltda. – EPP, com o objetivo de controlar a proliferação de insetos e animais e manter condições adequadas de higiene, segurança e saneamento das áreas. Para tanto são realizados, de forma contínua, os serviços de desinsetização, desratização e combate a culicídeos.

O 1º Aditamento ao contrato termina em 31.05.2014 e a Desintec manifestou interesse em prorrogar o prazo do referido contrato em 12 (doze) meses pelo valor de R\$ 28.973,53, concedendo desconto de 0,40038% em relação ao valor contratual original.

Além disso, foi realizada pesquisa de mercado em abril/2014, onde o custo anual foi estimado em R\$ 43.075,60.

A Coordenação de Serviços e Documentação – AAS dispõe de recursos financeiros aprovados para execução desses serviços, através da RD n.º A/140/03/521ª, de 19/12/2013 – Orçamento 2014.

A solicitação de prorrogação do contrato foi submetida à apreciação do Departamento Jurídico da Empresa, conforme Parecer nº PJ-129/14 de 05/05/2014.

Justificativa: A continuidade destes serviços é imprescindível para manter as condições de higiene, preservação do patrimônio; saneamento das áreas e o bem estar e saúde dos funcionários.

Prazo: 12 (doze) meses – Início: 01/06/2014 e Término 31/05/2015

Orçamento–Base: R\$ 28.973,53 (Vinte e oito mil, novecentos e setenta e três reais e cinquenta e três centavos) – base janeiro/2013.

Item Financeiro: 02103	Conta Razão: 6161212903	Centro Financeiro: SERVGERAIS	Requisição: 10016297	Anexo: Parecer nº PJ-129/14 de 05/05/2014
----------------------------------	-----------------------------------	---	--------------------------------	--

Paulo Roberto Fares

Diretor Administrativo, Financeiro e de Relações com Investidores

Anexo: Proposta 1 – Parecer Jurídico.



São Paulo, 05 de maio de 2014.

**À Coordenação de Serviços e Documentação
Sr. Luiz Alberto Alves**

Ref.: Segundo Instrumento Particular de Aditivo ao Contrato de Prestação de Serviços nº AIS/AID/5082/01/2012
Desintec Serviços Técnicos Limitada – EPP.

Parecer nº PJ 129.14

Prezados Senhores,

Solicitam-nos V.S^{as}. análise acerca da possibilidade jurídica de promover o segundo aditamento ao Contrato de Prestação de Serviços nº AIS/AID/5082/01/2012, celebrado em 06 de fevereiro de 2013, que formalizou a contratação da empresa Desintec Serviços Técnicos Limitada – EPP. para prestação de serviços de desinsetização, desratização e combate a culicídeos nos escritórios da sede e da Usina Elevatória de Pedreira.

Segundo o Departamento de Serviços e Documentação, ora solicitante, a prorrogação do prazo em 12 (doze) meses justifica-se pelas seguintes razões:

A Coordenação de Serviços e Documentação mantém o contrato em epígrafe com a Desintec Serviços Técnicos Ltda. com o objetivo de efetuar o controle de pragas por meio dos serviços de desinsetização interna, desratização e aplicação termonebulização (FOG) nas áreas externas.

O contrato vigente expira em 31.05.2014 e a Desintec manifestou interesse em prorrogar o prazo por mais 12 (doze) meses, ofertando desconto de R\$ 117,47 (cento e dezesseis reais e quarenta e sete centavos) que representa 0,40038% em relação aos valores unitários contratuais, os quais passam a ser:



1

Aplicação trimestral - desinsetização interna: R\$ 2.174,06/m²

Aplicação bimensal - desratização: R\$ 2.158,12/m²

Aplicação Trimestral - ternonebulização: R\$ 1.832,14/m²

A continuidade dos serviços é imprescindível para manter as condições de higiene, preservação do patrimônio; saneamento das áreas e o bem estar e saúde dos funcionários.

Os preços contratuais são vantajosos para a Administração, conforme orçamento atualizado em anexo, aliado ao fato de que os serviços executados pela Contratada atendem plenamente as necessidades da EMAE.

Em consideração à situação acima narrada, analisaremos a possibilidade de celebração do segundo instrumento particular de aditivo ao contrato de prestação de serviços nº AIS/AID/5082/01/2012, nos termos do art. 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93.

Primeiramente, cabe observar que o Contrato de Prestação de Serviços nº AIS/AID/5082/01/2012 ficará prorrogado por mais 12 (doze) meses, passando dos atuais 15 (quinze) meses para 27 (sessenta) meses, em perfeita consonância com a legislação vigente.

O artigo 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93, assim dispõe:

Art. 57.

A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrito à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

(...)

II – à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração, limitada a sessenta meses. (g.n.).



Conforme se depreende do dispositivo legal supratranscrito, admite-se a prorrogação do contrato administrativo em até 60 (sessenta) meses, desde que o objeto contratual seja a prestação de serviços executados de forma contínua e que o preço oferecido e as demais condições do aditamento sejam vantajosos para a Administração, quando cotejados com as condições de eventual processo licitatório com a mesma finalidade, em homenagem ao princípio da eficiência e economicidade.

Segundo consta da documentação que nos foi remetida, verifica-se que o objeto do Contrato Administrativo nº AIS/AID/5082/01/2012 consiste na prestação de serviços de desinsetização, desratização e combate a culicídeos nos escritórios da sede e da Usina Elevatória de Pedreira que são imprescindíveis para manter as condições de saneamento e o bem estar e saúde dos funcionários.

Ao discorrer sobre os serviços executados de forma contínua, o ilustre MARÇAL JUSTEN FILHO¹ conclui que:

A identificação dos serviços de natureza contínua não se faz a partir do exame propriamente da atividade desenvolvida pelos particulares, como execução da prestação contratual. A continuidade do serviço retrata, na verdade, a permanência da necessidade pública a ser satisfeita. Ou seja, o dispositivo abrange os serviços destinados a atender necessidades públicas permanentes, cujo atendimento não exaure prestação semelhante no futuro.

Depreende-se do excerto que o legislador buscou atribuir outro alcance às atividades continuadas, porquanto representam serviços destinados a atender às necessidades permanentes da administração.

Ademais, verifica-se que, caso haja a prorrogação postulada, haverá uma sensível vantagem econômica para a EMAE, com redução aproximada de 0,40038% (quarenta centésimos por cento) nos valores unitários.

¹ JUSTEN FILHO, Marçal. *Comentários à lei de licitações e contratos administrativos*, 14ª Edição, São Paulo, p. 726.



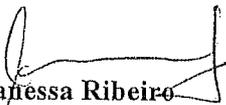


Desta feita, por todo o exposto, entendemos atendidas as exigências legais para a prorrogação do prazo do contrato de prestação n° AIS/AID/5082/01/2012.

Pelo exposto, com fulcro no artigo 57, inciso II, da Lei Federal n° 8.666/93, entendemos possível, s.m.j., a prorrogação do prazo do contrato de prestação de serviços n° AIS/AID/5082/01/2012 por mais 12 (doze) meses.

É o parecer.

Atenciosamente,


Vanessa Ribeiro
OAB/SP 296.249

De acordo.


Pedro Eduardo Fernandes Brito
Gerente do Departamento Jurídico